



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 749 / 2026

DATA: 11/02/26 - 13:26
Requerente: 35735-Exilaine Gaspar
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]
Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: [REDACTED] **Celular:** [REDACTED]

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL 020/2026 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - REVOGA LEI 2236/2026

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
11/02/2026 13:26:39	[REDACTED]	Oficio 098-2026 ENCAMINHA PL 020-26.pdf	
11/02/2026 13:26:39	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 020-26.pdf	
11/02/2026 13:26:39	[REDACTED]	LEI Nº 2236-2026 ass e publi.pdf	
12/02/2026 11:18:03	[REDACTED]	Projeto de Lei nº 020-2026 - Operação de Crédito revoga lei 2236-26.pdf	

Zona: [REDACTED] **Quadra:** [REDACTED] **Data:** 11/02/2026 **Cadastro:** [REDACTED]



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 749/2026 **Data:** 11/02/2026
Requerente: Exilaine Gaspar **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	12/02/2026 13:18:42	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	12/02/2026 11:19:03	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer: Assinado.

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	12/02/2026 11:17:55	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	12/02/2026 10:05:21	Ariane Jesuino
------------	-------------	---	---------------------	----------------

Parecer: PROJETO DE LEI SEM ASSINATURA.

TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	12/02/2026 09:46:04	Ariane Jesuino
------------	----------	-----------------------	---------------------	----------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	11/02/2026 15:40:16	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	11/02/2026 15:38:35	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	11/02/2026 15:11:27	Adevanil Rodrigues
--------	-------------	---	---------------------	--------------------

Parecer: Retirar a palavra "Para"

ABERTO	Recebido	9 - Convênios	11/02/2026 15:11:26	Adevanil Rodrigues
--------	----------	---------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	11/02/2026 13:28:36	Wanderley Ferreira
--------	-------------	---	---------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
76.290.659/0001-91
PR
2026

Parecer: Segue Projeto de Lei para análise. Após, favor encaminhar para Câmara.

ABERTO	Aberto	4 - Chefia de Gabinete - Administração	11/02/2026 13:26:39	Wanderley Ferreira
--------	--------	---	---------------------	--------------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 098/2026

REF.: ENCAMINHA PL 020/2026 EM REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o anexo Projeto de Lei nº 020, de 11 de fevereiro de 2026, que "Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências."

A presente iniciativa visa a readequação da legislação municipal às exigências técnicas e normativas da Agência de Fomento do Paraná S.A., garantindo a viabilidade dos investimentos em infraestrutura e patrimônio previstos para este exercício.

Considerando o interesse público e a necessidade de cumprimento dos prazos institucionais junto ao órgão financiador, solicito que o referido Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência, conforme facultado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência e dos demais membros deste Poder Legislativo, renovo, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479.**
oxy 11/02/2026 13:27

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 020/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e solicito que sua tramitação ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

A presente proposição visa substituir a Lei Municipal nº 2.236/2026, promovendo uma readequação técnica necessária no Artigo 3º, que especifica as finalidades dos recursos a serem contratados.

1. Adequação às Normas da Agência de Fomento: A principal motivação desta alteração reside na necessidade de atendimento às normas e diretrizes da Agência de Fomento do Paraná S.A. A instituição financeira exige que as finalidades descritas na lei autorizadora guardem estrita simetria com os programas de crédito e com o objeto final do investimento, sem detalhamentos que possam restringir a aplicação dos recursos em caso de ajustes técnicos nos projetos de engenharia ou nas matrículas imobiliárias.

2. Eficiência Administrativa: O texto anterior apresentava especificações (como números de matrículas e logradouros fixos) que, diante de qualquer atualização cadastral ou técnica, exigiriam novas leis de alteração. Com a nova redação:

As finalidades tornam-se mais abrangentes e seguras sob o ponto de vista jurídico-administrativo;

Garante-se que o recurso seja aplicado exatamente onde o Município necessita: ciclovia, revitalização de praça e expansão do patrimônio imobiliário municipal.

A urgência é imperativa. O Município de São Sebastião da Amoreira está em fase avançada de contratação junto ao Governo do Estado. Qualquer desconformidade textual entre a legislação municipal e as exigências da Agência de Fomento pode paralisar o processo, atrasando o recebimento dos R\$ 256.959,90 e, conseqüentemente, o início das benfeitorias para a população.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, para garantir que o cronograma de investimentos de 2026 não seja prejudicado por entraves burocráticos, solicitamos o apoio e a costumeira agilidade desta egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 11/02/2026 13:27

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, EXILAINÉ GASPARE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 256.959,90 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I - Construção da Ciclovia;

II - Revitalização da Praça;

III - Aquisição de Imóvel de Interesse Municipal.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e na íntegra a Lei nº 2.236/2026.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,
Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 12/02/2026 11:18

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.236, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 256.959,90 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I - Contrapartida na Construção da Ciclovía na Avenida Theodoro Miguel;*
- II - Contrapartida para Revitalização da Praça Comendador Geremias Lunardelli;*
- III - Contrapartida na Aquisição do Imóvel do Itaú referente a matrícula nº 813;*
- IV - Contrapartida na Aquisição de Imóvel de Interesse do Município (Terreno referente a matrícula nº 8556);*

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,
Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2026.

EXILAINE

GASPAR: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por EXILAINE

GASPAR: [REDACTED]

Dados: 2026.02.09

08:50:07 -03'00'

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Wanderley Ferreira Figueiredo



09/02/2026 10:19:03

WANDERLEY F FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.236, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 256.959,90 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I - Contrapartida na Construção da Ciclovia na Avenida Theodoro Miguel;

II - Contrapartida para Revitalização da Praça Comendador Geremias Lunardelli;

III - Contrapartida na Aquisição do Imóvel do Itaú referente a matrícula nº 813;

IV - Contrapartida na Aquisição de Imóvel de Interesse do Município (Terreno referente a matrícula nº 8556);

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2026.

EXILAINÉ GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

WANDERLEY F FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:D8232337

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/02/2026. Edição 3465
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 12 de fevereiro de 2026, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 020/2025
- Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.”

- Tramitação regimental: regime de urgência
- Prioridade solicitada: muito alta - Processo: 749/2026.
- Finalidade: substituir a Lei Municipal nº 2.236/2026, promovendo readequação técnica.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2026, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal